

21-09-2018
Expedita de Aguiar Boaventura
Secretária Executiva

LEI Nº 4.888, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de uso de coleira de choque em animais, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a proibida a utilização, em animais, de coleira antilatido com impulso eletrônico, conhecida como coleira de choque, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará em advertência para cessar a referida conduta.

§ 1º Caso a conduta não cesse a advertência, o tutor ou responsável será multado em R\$ 1.000 (um mil reais) por animal, podendo este valor ser majorado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência.

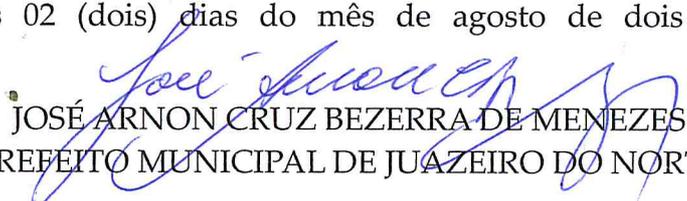
§ 2º A multa deverá ser autuada e procedimentalizada pelo Poder Executivo Municipal, e ser revertida em favor dos órgãos do Poder Público incumbidos da Proteção Animal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (2018).////////


JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Vereador Damian Firmino Calu